

fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI- Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII- Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII- Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX- Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual;

X- Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. As prestações de contas de recursos repassados às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverão ser encaminhadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas do Estado do Pará compostas com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO III

### DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º. A prestação de contas de recursos repassados mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será apresentada pela organização da sociedade civil ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente dos recursos.

Art. 5º. O órgão ou entidade estadual concedente dos recursos fará remessa da prestação de contas final de que trata o artigo anterior ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, sempre que o valor for igual ou superior ao estabelecido em ato normativo instituído para esse efeito.

1º O prazo referido no caput será estendido no mesmo número de dias em que forem efetuadas as prorrogações permitidas pelo art. 69, § 4º e art. 71, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e alterações, desde que devidamente justificadas.

2º A prestação de contas de valor inferior ao fixado no caput, ficará arquivada e organizada no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a seu critério poderá solicitar sua remessa.

3º As unidades jurisdicionadas deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios da prestação de contas não encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluídas as de natureza sigilosa, pelo período de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente a data do seu recebimento no órgão ou entidade estadual concedente.

4º A prestação de contas não encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará por força desta Instrução Normativa não está isenta da regular instrução e análise por parte da Administração Pública Estadual e deverá conter os elementos básicos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.019/2014, e alterações, e nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável, no que couber, às sanções e medidas cautelares previstas, respectivamente, nos artigos 81 a 89, da Lei Complementar nº. 81/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e demais disposições aplicáveis ao caso.

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverão alertar formalmente o Administrador Público competente para que instaure Tomada

de Contas Especial, sempre que tiverem conhecimento de ocorrências relativas à parceria quanto à omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados; a desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou à prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Único. O Administrador Público, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, antes de instaurar a Tomada de Contas Especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou não do dano.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL

1 Declaração do Administrador Público assegurando que foram cumpridos todos os requisitos legais na formalização da parceria;

2 Cópia do edital de chamamento público relativo à seleção da organização da sociedade civil, acompanhado da cópia de sua publicação e da cópia da ata de julgamento, ou na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 29 a 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014:

a) comprovação de que a parceria é decorrente de emenda parlamentar; ou

b) parecer homologado pelo administrador público se ocorrer dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.

3 Cópia do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento e do comprovante de sua publicação no DOE;

4 Cópia do Plano de Trabalho;

5 Declaração do órgão ou entidade estadual de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da Parceria;

6 Relação das notas de empenho e das ordens bancárias referentes ao repasse efetuado à organização da sociedade civil, contendo, número, data e valor;

7 Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo gestor designado;

8 Autorização do órgão ou entidade estadual para a realização de pagamento em espécie pela organização da sociedade civil, se for o caso;

9 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10 Relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto da parceria elaborado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação;

11 Parecer da Unidade de Controle Interno homologado pelo Administrador Público;

12 Cópia dos Termos Aditivos e os documentos a seguir especificados:

a) cópia do comprovante de publicação;

b) cópia do plano de trabalho, se configurada a hipótese do art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, se for o caso;

d) parecer de setor técnico do órgão ou entidade estadual acerca da conformidade do mérito da proposta de aditamento da parceria bem como quanto à identidade e reciprocidade de interesses mútuos;

e) parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual manifestando-se quanto à possibilidade de celebração do aditamento.

DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13 Relatório de execução e de cumprimento do objeto, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;

14 Relatório de Execução Financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com o objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

15 Extratos bancários da conta específica aberta para movimentar os recursos utilizados na execução do objeto da Parceria;

16 Conciliação bancária;

17 Comprovante de devolução de saldo, quando houver;

18 Comprovação da incorporação dos bens ao patrimônio da entidade, se decorrer da execução da parceria;

19 Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

20 Balancete Financeiro evidenciando os recursos repassados, as despesas realizadas, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira e o saldo recolhido, se houver;

21 Relação dos bens e/ou serviços que compuserem monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

22 Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, se for o caso;

23 Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;

24 Documentação comprobatória das despesas realizadas em original;

25 Mapa de cotação de preços que precederam as despesas realizadas pela organização da sociedade civil na execução do objeto da Parceria;

26 Relação dos treinados, capacitados ou beneficiados com a execução do objeto da Parceria, se for o caso;

27 Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da Parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

28 Termo de Aceitação Definitiva da Obra, se for o caso;

29 Cópia das guias de recolhimento dos tributos descontados dos beneficiários dos pagamentos;

30 Comprovante de comunicação ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, quando a organização da sociedade civil decidir pela atuação em REDE;

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo: 111146

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO: 03

Data de Assinatura: 19/09/2016

Valor: 43.700,28

Vigência: 26/09/2016 a 25/09/2017

Justificativa: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e Cláusula Décima-Quinta do Contrato nº 09/2013/MP/PA.

Pregão Presencial 08/2013

Contrato: 09

Exercício: 2013

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.3900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado: A C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Endereço: Tv Teófilo Conduru, Bairro: Guamá, 885-B

CEP: 66073-570 - Belém/PA

Telefone: (91) 3253-5841

Ordenador: Felipe Rosa Cruz

Protocolo: 110596

Termo Aditivo: 4

Exercício: 2016

Data de assinatura: 19/09/2016

Vigência: 26/11/2016 a 25/11/2017

Justificativa: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Pregão Presencial Nº 12/2012

Contrato: 08

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho – 01.331.1442.6004.0000

Natureza da Despesa – 33.90.39.00

Fonte do Recurso - 0101000000

Origem do Recurso - Estadual

Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

Endereço: Al Araguaia, Bairro: Alphaville Industrial, 1142

CEP: 06455-000 - Barueri/SP

Complemento: Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia

Telefone: (11) 3594-7500

Ordenador: Felipe Rosa Cruz

Protocolo: 110597

### OUTRAS MATÉRIAS

#### INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00425

Valor: 609,99

Data: 14/09/2016

Objeto: Aquisição de 01 Lavadora de Alta pressão.

Cotação Eletrônica: 14/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101